



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE**

**PARECER FAVORÁVEL N° 4755/2024**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4152/2023**

**RELATOR: DR. MAURO PERALTA**

**EMENTA:** INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA CRIANDO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, NO CENTRO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III** do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, onde “Indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa criando a unidade de Pronto Atendimento Pediátrico, no Centro de Petrópolis.”

**Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo Art. 35, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:**

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**X - Da Comissão de Defesa da Saúde:**

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionadas à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de defesa da Saúde, segue o voto:

**II - VOTO:**

Justifica o autor que: "No exercício constitucional que lhe compete de fiscalizar a atuação do Poder Executivo Municipal, verificou a necessidade de que seja enviado, a esta Casa Legislativa, projeto de lei criando uma Unidade de Pronto Atendimento Pediátrico, no Centro de Petrópolis, dada a alta demanda de casos envolvendo urgências com crianças e a necessidade de que o atendimento que lhes seja ofertado seja especializado."

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, a Indicação Legislativa, ora em análise, está fundamentada no Art. 82, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Vejamos:

*Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.*

§ 1º As Indicações podem ser:

*II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.*

De acordo com a (LOMP- Lei Orçamentária Municipal de Petrópolis), são de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, os projetos que versam sobre matéria orçamentária e financeira, e a que autorizem a abertura de créditos ou concedam auxílios e subvenções, conforme disposto no Art. 60 também da (LOMP). Vejamos:

*Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;*

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;*

*IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

### **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Defesa da Saúde (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 10 de maio de 2024

Mauro Peralta  
DR. MAURO PERALTA  
Presidente

Marcelo Lessa  
MARCELO LESSA  
Vice - Presidente

Marcelo Chitão  
MARCELO CHITÃO  
Vogal